**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

SUMÁRIO

1 - Da Data e Horário

2 - Do Objeto

3 - Do Fundamento Legal e Tipo de Licitação

4 - Da Participação

5 - Da Representação e do Credenciamento

6 - Do Envio da Proposta Eletrônica de Preços

7 - Das Propostas

8 - Do Recebimento e Classificação das Propostas

9 - Da Formulação dos Lances

10 - Dos Critérios de Desempate

11 - Aceitabilidade da Proposta

12 - Da Habilitação

13 - Do Encaminhamento da Documentação

14 - Da Adjudicação e Homologação

15 - Das Atribuições do Pregoeiro e do Coordenador-Geral de Gestão Interna

16 - Dos Pedidos de Esclarecimentos e da Impugnação do Ato Convocatório

17 - Dos Recursos

18 - Da Contratação

19 - Da Dotação Orçamentária

20 - Do Pagamento

21 - Das Sanções Administrativas

22 - Da Garantia

23 - Sustentabilidade Ambiental

24 - Das Disposições Gerais

25 - Do Foro

### ANEXOS

I – Termo de Referência e seus anexos I a VI e Tabelas 1 e 2

II – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

IIII - Declaração de Crimes Ambientais

IV - Minuta de Contrato

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

#### **Processo nº 01420.011970/2014-66**

A Fundação Cultural Palmares, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no DOU de 18/05/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.901.688/0001-77, com sede no SGAN, Quadra 601, Ed. ATP, Torre “A”, 3º andar, Brasília - DF, mediante seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 132, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1. DA DATA E HORÁRIO**

1.1 As propostas de preços deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF.

1.2 No dia **29 de dezembro de 2015 às 09h30min horas, horário de Brasília - DF**, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) serão abertas as Propostas de Preços das empresas interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico.

**2. DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local (voz), pós-pago, com acesso à internet banda larga móvel (dados), para transmissão e recepção de sinais de voz e dados, utilizando a tecnologia GSM 3G ou superior no âmbito da Fundação Cultural Palmares, por meio de smartphones 3G ou superior, modens (3G ou superior) disponibilizados em regime de comodato à Fundação Cultural Palmares - FCP, conforme especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência e seus anexos.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL E TIPO DE LICITAÇÃO**

3.1 O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Resolução Anatel 477 de 07/08/2007, Resolução Anatel 460 de 20/04/2007, Instrução Normativa 01 – MPOG/2010 pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 9.472 de 16/07/1997 (lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 6.654 de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas) e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no País e que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas não cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento na forma da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11/10/2010;

c) Atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

1. Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma da lei;
2. Empresa concordatária ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93; e
5. Sociedades cooperativas.

4.3 Em se tratando de microempresas - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam ser identificadas como tal pelo Pregoeiro, estas poderão, à época do credenciamento junto ao mantenedor do sistema, declararem-se como empresas desse segmento de faturamento.

4.4 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**5. DA REPRESENTAÇAO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, na página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 O credenciamento do Licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito para fins de habilitação.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

5.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Cultural Palmares - FCP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/2005).

5.5 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá enviar, via sistema, **declaração** de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação (§ 2º, art. 21, Decreto nº 5.450/05).

**6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

6.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Inciso III, Art. 13, Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV, Art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (§ 1º, Art. 21 do Decreto nº 5.450/2005) e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, contemplando a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso os anexos, a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 A apresentação dos preços da proposta inicial deverá ser formulada conforme modelo de planilha constante do **Anexo IV** do Termo de Referência, constando valor unitário e total de cada item.

6.5 A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio do sistema. Deverá ser selecionado o item e após, indicar o valor proposto para o fornecimento.

6.6 No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de preenchimento obrigatório pelo licitante, o mesmo terá que descrever detalhadamente seu objeto, sendo **proibida** a **identificação do licitante** e **expressões do tipo** **“conforme descrito no edital”, “conforme o edital” ou termo equivalente**.

6.7 Ainda no procedimento de envio da proposta, o licitante deverá encaminhar eletronicamente as seguintes declarações:

1. Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
2. Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo para sua habilitação.

6.8 No momento do envio da proposta, o Sistema apresentará automaticamente ao licitante, uma declaração para que confirme se ela se enquadra como ME/EPP ou Cooperativas Equiparadas, enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

6.9 A partir do encerramento da fase de lances, após a classificação final das propostas, o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo/proposta, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo solicitar também apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar.

6.9.1 Para convocar o fornecedor a anexar sua proposta no sistema, o Pregoeiro fará uso da opção Convocar Anexo, selecionando na tela do Sistema. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade.

6.9.2 O fornecedor convocado encaminhará a proposta, **no prazo de 02 (duas) horas**, por meio do link Anexar, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

6.9.3 Confirmado o envio da proposta/anexo, o link Anexardo fornecedor passa a ter a função de Consultar*.*

**7. DAS PROPOSTAS**

7.1 Aproposta a ser encaminhada por meio do link “Anexar”, deveráser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final, detalhando:

* + 1. Nome do proponente, endereço, telefone, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual, Banco, Agência e número da conta-corrente para fins de pagamento;
		2. Dados da(s) pessoa(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato, relativamente ao nome, número de inscrição no CPF, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa;
		3. Discriminar de forma clara e detalhada os serviços a serem executado, sendo obrigatória a discriminação que atenda, no mínimo, toda a descrição prevista no Termo de Referência, não sendo aceita a substituição da descrição por expressões do tipo **“conforme descrito no edital”**, **“conforme o edital”** ou **“termo equivalente”**;

7.1.3.1 Informar marca (fabricante) dos equipamentos e modelos que serão cedidos em comodato (smartphones e modens), conforme item 7 - Especificações Técnicas; e; configurações mínimas exigidas no Anexo III - Do Termo de Referência (configurações mínimas dos equipamentos a serem fornecidos em comodato).

* + 1. Apresentar os **preços unitários e totais para cada serviço constante da Planilha, Anexo IV** doTermo de Referência (Planilha para formação de preços), nas modalidades/unidades e quantidades anual informadas, bem como o valor global da proposta de preços.
		2. Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), todos os algarismos arábicos e por extenso (até duas casas decimais), pelo qual a licitante se propõe a fornecer os serviços. No caso de ser constatada divergência entre preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
		3. Declarações:

a) declaração de que nos preços cotados já estão incluídos todos os custos e despesas incidentes, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários, taxas, margem de remuneração empresarial, impostos, etc., para a execução dos serviços, em estrita observância às condições e especificações do Edital e seus Anexos, da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigentes e da proposta apresentada.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta licitação;

c) Está implícita a submissão integral e irretratável às condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no presente Edital e seus anexos, e respectiva legislação suplementar, bem como aos Regulamentos Administrativos e Normas Gerais aplicáveis à espécie.

* 1. A apresentação das propostas pelos licitantes implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
	2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

**8. DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 A partir **das 09h30min horas** do **dia 29 de dezembro de 2015, horário de Brasília-DF,** e, em conformidade com os subitens 1.1 e 6.3 deste Edital, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.1.1 Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

1. Contenham vícios ou ilegalidade;
2. Apresentarem especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital;
3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Fundação neste Instrumento Convocatório;
4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado;
6. Não atenderem todas as exigências constantes do item 7;
7. Ofertarem quaisquer vantagens não presentes neste Edital.

8.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2 A cada lance ofertado, o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital, contendo cada lance o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema encaminhará aos licitantes um aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

9.8 Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observada o critério de julgamento.

9.8.1 O pregoeiro poderá realizar negociação por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste Capítulo;
2. Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” acima para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” acima, ou não ocorrendo a regularização fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste Capítulo, para o mesmo direito;
4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista neste Capítulo, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o reenvio da proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

11.2.1 A classificação das propostas será pelo critério de ***MENOR PREÇO GLOBAL***.

11.3 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

11.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4.1 Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que os valores sejam readequados ao lance vencedor, devendo, obrigatoriamente, a apresentação de nova planilha de composição dos preços a ser encaminhada por meio eletrônico.

11.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6 Após a fase de lances poderá ser assegurada, se for o caso, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme legislação em vigência.

11.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, se for o caso:

11.7.1 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.7.2 Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8 Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9 O disposto no item 9.7 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11.10 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá **comprovar, no prazo de 02 (duas) horas a sua habilitação** no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação relacionada nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, **via sistema quando convocado** ou **fax (061) 3424-0169**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme determinado neste Edital.

12.1.1 A regularidade do cadastramento das licitantes inscritas no SICAF será confirmada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010 e Decreto Nº 4.485, de 25/11/2002.

12.2 A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações referentes às alíneas “a” e “b” abaixo, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º. do art. 32 da Lei Nº 8.666/93. Esta declaração deverá ser datada no dia fixado para a sessão de abertura desse Pregão;

b) Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

12.2.2 Apresentar Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, expedido pela ANATEL, em nome da Licitante.

12.2.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 31, inc. II da Lei nº 8.666/93), acompanhada de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do domicílio da licitante, atestando o número de cartórios existentes na jurisdição, ***com validade de até 30 (trinta) dias***.

12.2.4 Comprovar qualificação técnica, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o cumprimento das obrigações a inteiro contento, contendo a identificação dos signatários e que atendam inteiramente aos seguintes requisitos:

1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, que comprove(m) o desempenho, em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal - SMP**.

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, e 1º/05/1943. (Inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/93)

12.2.6 A habilitação da Licitantefica condicionada àverificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta *ON LINE* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,no ato da **HABILITAÇÃO,** que será impressa sob forma de *Declaração de Situação*, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

12.2.6.1 Quando da consulta *on line* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que se refere ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de liquidez geral (**LG**), solvência geral (**SG**) e liquidez corrente (**LC**), maiores a um, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante +Passivo Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

12.2.6.2 No caso da licitante, cuja Declaração de Situação junto ao SICAF, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices relacionados na alínea anterior, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondentes a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, como exigência imprescindível para a sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:

a) Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M/FGV, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) A comprovação na forma do item “a”**,** quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

c) A comprovação na forma do item “a” quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta, ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

12.2.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados ao Sistema COMPRASNET, **no prazo de 02 (duas) horas,** após a convocação do Pregoeiro.

12.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.8.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.2.8.1 será sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

12.2.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro ou, então, mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

12.4 Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo determinado em *chat* pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.4.1 No caso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento fiscal vencido será realizada nova consulta ao SICAF ou site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

12.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet, **no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro por meio do chat eletrônico.

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser anexados no Sistema Comprasnet, **no prazo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro pelo *chat* eletrônico.

13.2 A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar:

1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com nº CNPJ e endereço respectivo:
2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
4. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

13.6 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

13.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização do Pregão. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da presente licitação será **adjudicado à empresa que ofertar o menor preço Global** para fornecimento dos serviçose será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso administrativo ou após a sua apreciação, à licitante que atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos for declarada vencedora.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão Interna e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Coordenação-Geral de Gestão Interna.

**15. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO INTERNA**

15.1 Caberá ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, em especial, adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação ao licitante vencedor, caso houver, interposição de recurso.

15.2 Ao Coordenador-Geral de Gestão Interna da Fundação Cultural Palmares caberá:

1. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
2. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
3. Revogar este Pregão, caso, for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

15.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1 Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço logistica@palmares.gov.br .

16.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica.

16.2.1 Considerando-se que cada dia possui 24 (vinte e quatro) horas, a **impugnação** do ato convocatório do Pregão deverá ser por meio eletrônico, endereço logistica@palmares.gov.br**;**

16.2.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso Livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4 Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17. DOS RECURSOS**

17.1 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor.

17.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.5 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

17.6 Na contagem de prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação.

17.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Logística, localizada no Setor de Garagens Norte/SGAN - Quadra 601 – Lote L – Ed. ATP – Torre “A” - 3º andar de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

**18. DA CONTRATAÇÃO**

18.1 A Fundação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação.

18.1.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no Capítulo 21 deste Edital.

18.2 O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo.

18.2.1 Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato.

18.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

18.4 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

 18.4.1 O reajuste de que trata o item 18.4 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE.**

18.4.2 Caso a **CONTRATADA** venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à **CONTRATANTE.**

18.4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.4.4 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

18.4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.4.6 O reajuste será realizado por apostila.

18.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa total para a execução do objeto desta licitação está estimada em R$ 280.675,16 (duzentos e oitenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), que correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União.

**20. DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura pelo Gestor/Fiscal do Contrato, conforme estabelecido na minuta de Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou condições do presente Edital e anexos ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme descrito na minuta de Contrato.

**22. DA GARANTIA**

22.1 A licitante vencedora está dispensada da apresentação de garantia para cumprimento do objeto desta licitação.

**23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1 Na execução dos serviços, bem como na utilização de mão-de-obra, a Contratada deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Fica assegurado à Coordenação-Geral de Gestão Interna/FCP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.2 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento de Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo IV** do presente edital, conforme preconiza o art. 64 da Lei 8.666/93.

24.2.1 A autoridade competente para anular, revogar ou homologar o presente processo é a Senhora Coordenador-Geral de Gestão Interna/FCP.

24.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Fundação Cultural Palmares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 A Fundação Cultural Palmares poderá, a seu critério, efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

24.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste edital serão resolvidas e esclarecidas pelo pregoeiro que atenderá no Setor de Garagens Norte/SGAN - Quadra 601 – Lote L – Ed. ATP - Torre “A” - 3º andar, Tel. (61) 3424-0172, FAX. (61) 3424-0169, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e de 14 às 17h30.

24.7 O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados nos endereços [www.palmares.gov.br](http://www.abin.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

24.8 O Pregoeiro e sua equipe de apoio farão a resolução de pontos omissos, anteriormente à eventualidade de se buscar soluções no Judiciário.

**25. DO FORO**

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 20 de novembro de 2015.

Áurea Dias de Oliveira

Pregoeira

**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 11 /2015**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local (voz), pós-pago, com Acesso à Internet Banda Larga Móvel (dados), para a transmissão e recepção de sinais de voz e dados, utilizando a tecnologia GSM 3G ou superior no âmbito da Fundação Cultural Palmares, por meio de smartphones 3G e/ou superior, Modens (3G e/ou superior) disponibilizados em regime de comodato à Fundação Cultural Palmares – FCP.

1.2. Compreendendo os serviços VC1 - Locais, LDN - Longa Distância Nacional e LDI - Longa Distância Internacional, por meio de terminais móveis disponibilizados conforme descrito no item 1.1. E especificações conforme item 6.1. Para atender todas as unidades da FCP localizadas nos estados citados no Anexo II deste TR e ainda com abrangência em todo Território da Federação. Os referidos itens devem ser **fornecidos em um único Grupo** de modo a garantir a compatibilidade, interoperabilidade, cobertura, atesto e padronização do serviço na rede comunicação móvel da FCP.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1. A Fundação Cultural Palmares é uma fundação de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura. Ela foi criada pela Lei nº 7.668, de 22/08/1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, com o objetivo estratégico de promover, aprimorar e preservar os valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

2.2. Estes desafios exigem rapidez e eficiência na troca de informações com os demais Órgãos da Administração Pública, Privada e público em geral. Nesse contexto, a telefonia móvel e o acesso móvel à Internet se apresentam como meios de comunicação necessários para acelerar as ações pertinentes e necessárias no interesse desta Fundação.

2.3. Além do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel pessoal e bem como também, visa atender aos princípios e conceitos no avanço da tecnologia da informação por meio da comunicação móvel.

2.4. Esses recursos também são necessários para dar agilidade e produtividade ao trabalho de ocupantes de cargos comissionados e outros servidores que desempenham atividades externas, impactando positivamente no alcance dos resultados institucionais.

2.5. Os itens devem ser adquiridos em um **único Grupo** de modo a garantir a compatibilidade, interoperabilidade, cobertura e padronização do serviço na rede de telefonia móvel da Fundação Cultural Palmares-FCP.

**3. NATUREZA DO SERVIÇO**

3.1. O Serviço Móvel Pessoal – SMP é um serviço auxiliar, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições. A contratação pretendida deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e a interrupção dos serviços de telefonia poderá comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas na Fundação Cultural Palmares, visto que ele está perfeitamente enquadrado como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Tendo em vista que, em todos os segmentos do mercado de telefonia, a formação de consórcios tem propiciado ao mercado uma redução considerável dos preços ofertados, posto que, reunidas desta forma, as empresas racionalizam esforços e mobilizam as capacidades especificas, tornando as consorciadas mais eficientes para a realização do objeto, será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que atendidas às determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76, observadas as normas contidas no artigo 33 da Lei n.º 8.666/93, e respeitado o artigo 16 do Decreto n.º 5.450/2005.

**5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O procedimento licitatório e o contrato dele resultante serão regidos pelos seguintes instrumentos legais:

* Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005;
* Lei n.º 10.520, de 17/07/2002;
* Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000;
* Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997;
* Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001;
* Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores;
* Lei n.º 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações Móveis;
* Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
* Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007;
* Resolução ANATEL n.º 321, de 27/09/2002, e alterações posteriores, que aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal;
* Resolução ANATEL n.º 317, de 27/09/2002, que aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal;
* Resolução ANATEL n.º 477, de 07/08/2007, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal;
* Resolução ANATEL n.º 575, de 28/10/2011, que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP e altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP;
* Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008;
* Resolução ANATEL n.º 460, de 19/03/2007, que aprovou o Regulamento Geral de Portabilidade; e outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

**6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços a que se refere o objeto compreenderão:

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **QUANTIDADE DE ACESSOS** |
| Habilitação, sob demanda, de acessos móveis para a transmissão e recepção de sinais de **voz e dados**, com tecnologia 4G ou superior, incluindo a cessão de 10 **smartphones tipo A** com os respectivos acessórios, em regime de comodato, com acesso à internet móvel em banda larga, sem limite de volume de tráfego e sem autenticação de provedor, incluindo **Tarifa Zero Intra-grupo.** | 10 |
| Habilitação, sob demanda, de acessos móveis para a transmissão e recepção de sinais de **voz e dados,** com tecnologia 3G ou superior, incluindo a cessão de 28 **smartphones Tipo B** com os respectivos acessórios, em regime de comodato, com acesso à internet móvel em banda larga, sem limite de volume de tráfego e sem autenticação de provedor, incluindo **Tarifa Zero Intra-grupo**. | 28 |
| Habilitação, sob demanda, de acessos móveis para a transmissão e recepção de sinais de **dados**, com tecnologia 3G ou superior, incluindo a cessão de 10 **modens USB** com os respectivos acessórios, em regime de comodato, com acesso à internet móvel em banda larga, sem limites de volume de tráfego e sem autenticação de provedor. | 10 |
| Prestação de serviço móvel **local**, **longa distância nacional e internacional**, para as chamadas originadas dos 38 **acessos** do serviço móvel pessoal pós-pago contratado pela Fundação Cultural Palmares – FCP. | 38 |
| **Gerenciamento Online** que permita à **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. | 38 |

6.1.1 Os Smartphones deverão permitir o compartilhamento da Internet via interface USB e/ou rede Wi-Fi, para utilização do smartphone como modem 3G e/ou superior;

6.2. O acesso aos serviços de dados é ilimitado e deverão ser considerados franquia mínima de 05 GB e de 10 GB para os serviços relativos ao smartphone e ao modem, respectivamente, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

6.3. Os custos decorrentes da habilitação dos acessos móveis serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

6.4. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Voz, a **CONTRATADA** deverá agregar as seguintes facilidades:

* + 1. Gestão on-line (para todas as estações móveis) - mediante a disponibilização pela Contratada de sistema online sem ônus para a Contratante, exercer o gerenciamento do serviço do controle avançado, em tempo real, de todos os acessos móveis de voz, conforme descrito no item 6.10.
		2. Tarifa zero Intra-grupo.
			1. chamadas recebidas em roaming e adicional de deslocamento;
			2. identificador de chamada;
			3. chamada em espera;
			4. desvio de chamada em todos os casos;
			5. troca do número de acesso; e
			6. conta detalhada.
		3. Permitir bloqueio para:
			1. transmissão e recepção de dados fora do País, sem a autorização prévia da Contratante para habilitar este serviço;
			2. recebimento de chamadas a cobrar;
			3. chamadas destinadas aos prefixos 0300, 0500 e 0900;
			4. realização de chamadas DDI sem a autorização prévia da Contratante para habilitar este serviço;
			5. Roaming internacional (este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de autoridades a serviço para o exterior, após a solicitação expressa da Contratante);
		4. Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente Contratada pela Fundação Cultural Palmares;
		5. Tarifa Zero Intra-grupo – para (38) (trinta e oito) Serviços Móveis Pessoais. Mediante o pagamento de uma assinatura mensal, este serviço permitirá realizar chamadas de longa distância nacional gratuitas a partir das estações móveis que disporem dessa facilidade, para todas as estações móveis objeto deste Termo de Referência, independentemente da área de mobilidade em que se encontrem;
	1. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Dados via smartphone e modem 3G e/ou superior, a Contratada deverá prover o acesso ilimitado à internet móvel em banda larga, preferencialmente em 3G com velocidade nominal de até 1Mbps ou superior com velocidade nominal de até 5Mbps.
	2. Os aparelhos smartphones devem possuir aplicativo, cliente de email que utilize os protocolos para envio e recebimento de mensagens: IMAP, POP, SMTP para conexão ao servidor de email da contratante.
	3. Os aparelhos devem ser fornecidos com cabos e acessórios para interligação aos computadores da Fundação Cultural Palmares e permitirem o backup de email, agenda, mensagens e devem permitir ainda comunicação com, Windows Phone 7 ou superior em versões de 32 e 64 bits.
	4. Nos casos em que a região de acesso não disponha da tecnologia 3G ou superior, a Contratada poderá, excepcionalmente, prover o acesso com tecnologia 2G ou 2,5G, com velocidade nominal de 256 Kbps.
	5. A licitante deverá declarar que atenderá em todas as Unidades Federativas em especial os estados contidos no Anexo II, disponibilizando as tecnologias GSM e 3G ou superior.
	6. Somente será classificada a proposta da licitante que declarar disponibilidade de tecnologia GSM no âmbito da Federação com tecnologia3G ou superior em, e pelo menos, 70% das localidades nacionais, sendo permitido a subcontratação para as localidades não atendidas pela própria licitante onde não ocorrer a disponibilização da tecnologia GSM.
	7. **Gerenciamento online:**
		1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Eletrônico de acesso via Internet ou outras soluções que permitam à **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.
		2. No caso de portal web, o acesso ao deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
		3. Permitir que a **CONTRATANTE** realize solicitações de: relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas; bloqueio de acessos e/ou serviços; e cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
		4. A **CONTRATADA** deverá gerar um número de protocolo numérico sequencial informado para possibilitar o acompanhamento de reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação;
		5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;
		6. As estações móveis contratadas para Atendimento às Unidades da FCP nos estados e à sede da FCP deverão ser habilitadas com a mesma área de registro da capital do estado onde forem destinados.
	8. Modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI):
		1. As modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) do Serviço Telefônico Móvel, como aquelas destinadas à comunicação entre pontos da base determinada, situada em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local; e à comunicação entre um ponto móvel situado no território nacional e outro ponto no exterior, respectivamente.
		2. O serviço ora contratado será destinado ao uso de chamadas LDN e LDI originadas dos terminais móveis da FCP, podendo ser:
			1. Serviço Telefônico Móvel na modalidade LDN (VC2 e VC3) nas ligações originadas das estações móveis da FCP, para originar ligações de estações moveis para fixos no território nacional;
			2. Serviço Telefônico Móvel na modalidade LDN (VC2 e VC3) nas ligações originadas das estações móveis da FCP, para originar ligações de estações móveis para fixos no território internacional;
	9. O prazo para habilitação dos serviços, bem como todos os prazos de execução do contrato estão estabelecidos em Acordo de Nível de Serviço, conforme item 18.1. do Termo de Referência.
		1. A desativação da Estação Móvel do usuário deverá ser efetivada pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

**7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

7.1. Para viabilizar a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fornecerá, sob demanda, dois tipos de equipamentos, equipados com os respectivos acessórios, em regime de comodato, os quais deverão dispor de recursos tecnológicos mínimos para operar cada tipo de serviço, obedecendo os acessos por regiões/estados indicados no Anexo II.

7.2. Os equipamentos cedidos em comodato (smartphones e modens) serão entregues na Fundação Cultural Palmares, localizada na SGAN - Quadra 601, Lote “L”, CEP: 70830-010, Edifício ATP, ou outro endereço que a Contratante se encontrar instalada, aos cuidados do Gestor ou do Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DSG.

7.3. O prazo máximo de entrega das estações será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

7.3.1. A **CONTRATANTE** informará, em até 03 (três) dias, úteis após a assinatura do contrato, a quantidade de acessos que a **CONTRATADA** habilitará inicialmente e os números das linhas para as quais realizará a portabilidade.

7.4. A cada intervalo de 12 (doze) meses, desde que haja consenso entre as partes pela prorrogação do contrato, as substituições dos aparelhos móveis serão realizados pela **CONTRATADA** no período de 18 (dezoito) meses, observando que as substituições dos smartphones e modens fornecidos por modelos novos, iguais ou superiores sob o aspecto tecnológico, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE.**

7.4.1. No caso dos aparelhos novos incompatibilizarem com os chips antigos, esses últimos deverão também ser substituídos, a contratada deverá assegurar a portabilidade dos acessos móveis com o resgate da linha do chip antigo para o novo.

7.5. A substituição dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato, conforme estabelecido no item 7.4.

7.6. Os aparelhos celulares e modens que apresentarem problemas de operação consequentes de defeito ou avaria originária de fábrica, serão encaminhados a assistência técnica pela Contratante e após laudo da própria assistência, no caso detectado o defeito de fábrica, o fabricante realizará a substituição sem ônus à FCP.

7.6.1. Caso ainda existam aparelhos de backup, estes deverão ser usados em substituição ao aparelho defeituoso que deverá ser recolhido conforme item 7.11;

7.7. A FCP poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

7.8. Se comprovado por ambas as partes que o defeito ou avaria foi ocasionado por mau uso, o valor correspondente à substituição ou reparo do equipamento correrá por conta do usuário/servidor. No caso de dano irrecuperável decorrente da má utilização, o usuário/servidor deverá repor o aparelho por outro de tecnologia equivalente ou superior.

7.9. Nos casos de perda, roubo ou furto, o ônus correspondente à substituição do equipamento correrá por conta do usuário/servidor, o qual se encarregará de registrar a ocorrência policial, se for o caso, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato para a efetivação do bloqueio do acesso móvel, e repor o aparelho por outro de tecnologia equivalente ou superior.

7.10. Ao final do contrato as estações/aparelhos móveis serão devolvidas à **CONTRATADA**, em perfeito funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, em até 60 (sessenta) dias após o final de sua vigência.

7.11. No caso de comprovação de defeito insanável, esse será devolvido após a sua substituição pelo fabricante conforme item 7.6.1.

7.12. A Contratada deverá recolher as estações/aparelhos devolvidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a partir da solicitação.

7.13. A falta de recolhimento das estações/aparelhos após decorrido o prazo, acarretará na possibilidade de remessa unilateral por parte da **CONTRATANTE** ou no descarte dos aparelhos, sem ônus de qualquer natureza;

7.14. Para que haja continuidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer, na condição de sobressalentes, o percentual de 5% (cinco por cento) de aparelho para **Backup** do total contratado.

**8. PREÇOS E HORÁRIOS DE TARIFAÇÃO**

8.1. Na formalização da proposta, a licitante deverá considerar:

8.1.1. o perfil de tráfego telefônico estabelecido; e

8.1.2. o horário de 00:00 às 24:00 horas, em todos os dias da semana.

8.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar computados todos os custos com materiais, equipamentos, mão-de-obra, assistência técnica, impostos, taxas e demais despesas que, diretamente ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo de Referência.

**9. PERFIL DE TRÁFEGO**

9.1. O perfil de tráfego estabelecido no Anexo IV corresponde à média anual de chamadas estimada, e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e, ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE** não se constituindo em qualquer compromisso futuro, visto que apenas os serviços utilizados serão remunerados.

**10. CONTRATO**

10.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas contratuais, condições do Edital, e proposta vencedora.

10.2. A FCP convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato.

10.3. O prazo para a assinatura do contrato, pelo licitante vencedor será de até 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento de comunicação formal da FCP, com intuito de possibilitar que a licitante vencedora do certame providencie as condições exigidas neste termo de referência e na legislação vigente.

10.4. O prazo previsto no item 10.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.5. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, será convocado o próximo licitante, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no referido instrumento, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante a celebração de termo aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3.A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado e/ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

11.4. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, no caso da pesquisa prevista no subitem anterior não assegurar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

11.5. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

11.6. Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.7. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a **CONTRATADA** dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.8. Eventual desistência da **CONTRATADA** após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de contrato.

11.9. Caso a **CONTRATADA** se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da **CONTRATANTE** como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

11.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

11.11. O prazo a que se refere o subitem 14.2 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei n.º 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm).

**12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Ao representante da Administração designado nos termos do subitem anterior, caberá atestar as faturas dos serviços prestados.

**13. COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

A cobrança dos serviços prestados, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL n.º 477, de 07 de agosto de 2007, e normas pertinentes estabelecidas pelo Poder Concedente.

**14. PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Fundação Cultural Palmares até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada do relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo servidor especialmente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

14.2 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.3 A nota fiscal/fatura, com código de barras, deverá ser fornecida em papel e arquivo eletrônico contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha telefônica, discriminando os serviços efetivamente executados, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato.

14.3.1 Para acesso ao arquivo eletrônico (visualização e download) a contratada deverá disponibilizar, de forma on-line, ferramenta WEB, com os respectivos *logins* e senhas nas condições previstas neste termo de referência.

14.4 Executados os serviços a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 01 (uma) via, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

14.5 O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, pelo serviço efetivamente prestado, em moeda corrente nacional, através do código de barras ou por meio de Ordem Bancaria de Fatura (O.B.) via sistema SIAFI, mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, junto à agência bancária indicada pela mesma.

14.5.1. Nas faturas deverão ser informados o valor bruto do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

14.6. Conferência da cobrança:

14.6.1 Os documentos e ou arquivos eletrônicos apresentados pela **CONTRATADA** serão submetidos à conferência da **CONTRATANTE.**

14.6.2 Poderão ser contestados os serviços cobrados que não contenham as informações mínimas detalhadas no Art. 62 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

14.6.3 Caso o documento de cobrança apresente erros, inconsistências ou estiver fora da especificação informada pela **CONTRATANTE**, o documento será devolvido em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização da fatura, devendo a **CONTRATADA** encaminhar nova cobrança.

14.6.4 O prazo para conferência de documento de cobrança correrá nos termos do subitem anterior.

14.6.5 Unidade de Medida: A finalidade de se estabelecer como unidade de medida o minuto da chamada por tipo de chamada, bem como estabelecer a assinatura ou o evento do serviço utilizado é que o pagamento seja efetuado conforme o efetivamente utilizado, sendo necessário evitar o pagamento de franquias ou pacotes de serviços que não expressam a real demanda.

14.7 A FCP somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

14.8 A FCP pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.

14.9 A empresa contratada pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela mesma nos termos do contrato.

14.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.11 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado favorável.

14.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela FCP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a FCP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.14 Serão retidos na fonte, conforme o caso:

14.14.1 O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF n° 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;

14.14.2 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003;

14.14.3 A Contribuição Previdenciária, de acordo com a IN MPS/SRP n° 03, de 14 de julho de 2005.

14.15. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.16 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de termo aditivo.

15.2. É facultado à **CONTRATANTE** promover a supressão ou acréscimo dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, mediante acordo com a licitante.

15.3. A quantidade de acessos por Estado, prevista no Anexo II, é estimada, de modo que, a **Contratante** poderá solicitar quantidade diversa, remanejando acessos de um Estado para outro, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo.

**16. REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1.Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

16.2. O reajuste de que trata o item 16.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE.**

16.3.Caso a **CONTRATADA** venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à **CONTRATANTE.**

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.7.O reajuste será realizado por apostila.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

17.1. Prestar à **CONTRATANTE** os serviços, conforme estabelecido nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

17.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto no caso de transferência do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização devidamente aprovada pela ANATEL;

* 1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
	3. Assumir todas e quaisquer reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA**, os quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;
	4. Reconhecer o(s) servidores(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação;
	5. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) dedicado(s) a atender as solicitações da **CONTRATANTE** relativas a esta contratação;
	6. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
	7. Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidas em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
	8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, em até cinco dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação ou do pedido de informação, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas;
	9. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
	10. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo no prazo máximo de até cinco dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
	11. No caso da **CONTRATANTE** relacionar ou adquirir novos acessos móveis, assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas as mesmas tarifas obtidas na presente licitação;
	12. Emitir conta detalhada para cada acesso, indicando os valores cobrados e a aplicação dos descontos ofertados no processo licitatório;
	13. Efetuar o bloqueio automático para chamadas destinadas aos prefixos 0300, 0900 e outros, solicitados pela Contratante, por meio de mensagens eletrônicas ou pela ferramenta do Gestor Online;
	14. Disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção da Prestadora – CSP, definido pelo órgão gestor do contrato. Esta facilidade poderá ser implementada utilizando facilidade da rede de telecomunicação ou do aparelho móvel;
	15. Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente contratados pela FCP;

17.18 Efetuar a troca do número do acesso, quando necessário;

* 1. Cumprir quaisquer formalidades de pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
	2. Aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93;
	3. Informar o preço de custo de cada tipo de equipamento para fins de base de cálculo nos casos de ressarcimento do bem;
	4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
	5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato no limite estabelecidos no item 6.8.
	6. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
	7. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato.
	8. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados.
1. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Será acordado que a **CONTRATADA** terá os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação da **CONTRATANTE,** para atender aos serviços relativos ao contrato:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº ordem** | **Atividades Técnicas nas Operadoras** | **Tempo para Execução** |
| 1 | Nova habilitação  | Até 30 dias corridos |
| 2 | Desativação Linha  | Até 24:00 h |
| 3 | Ativação de Serviços  | Até 5 dias úteis |
| 4 | Desativação de Serviços  | Até 24:00 h |
| 5 | Bloqueio Linha  | Até 24:00 h |
| 6 | Desbloqueio Linha  | Até 24:00 h |
| 7 | Troca de Número  | Até 5 dias úteis |
| 8 | Roaming Internacional  | Até 72:00 h |
| 9 | Fornecimento de aparelhos | Até 30 dias corridos |
| 10 | Troca de chip-sim card | Até 24:00 h  |

* 1. Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar os prazos da Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007.
	2. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima, a **CONTRATADA** será avaliada, durante toda a vigência do contrato, através de “Acordo de Níveis de Serviços – ANS” estabelecido na IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
	3. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.
	4. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90° dia;
	5. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (anexo V) a ser formalizada conforme o subitem 18.5.
	6. Apurado o número de ocorrências do ANS conforme tabela I (anexo V), na fatura do mês da formalização prevista no item 18.6, a contratante providenciará glosa conforme tabela II (anexo VI).
	7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** quanto a formalização mencionada no subitem 18.5, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
	8. A CONTRATADA, terá 3 dias uteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão.
	9. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.
	10. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.
	11. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

**19. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**20. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.
	2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
	4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº.8.666, de 1993.
	6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
	7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 14 - Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, deste Termo de Referência, onde está descrito um Acordo de Nível de Serviço – ANS com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme Anexo V.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, no instrumento Contratual e aquelas dispostas na Lei nº 8.666/93, na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 2000 e no Decreto n.º 5.450, de 2005 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

22.1.1. Exercer a fiscalização e execução do objeto do contrato por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

22.1.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;

22.1.3 Documentar as ocorrências havidas e controlar as chamadas realizadas;

22.1.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nas alterações do contrato e aplicação de sanções;

22.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

22.1.6 Proceder ao pagamento dos serviços, nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

**23. VALOR ESTIMADO**

23.1 O valor anual estimado para os serviços é de R$ 280.675,16 (duzentos e oitenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) conforme pesquisa de mercado realizada pelo Serviço de Licitações e Contratos-SLC/FCP.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Serviço TR | Item | **SERVIÇO** | **Qtde** | **Qtde Anual** | V**alor Unitário R$** | **Subtotal - R$** |
| 1.1 | 1 | Serviço Gestor On Line (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 | 4,94 | 2.252,64 |
| 1.1 | 2 | Assinatura Mensal Voz (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 | 33,10 | 15.093,60 |
| 1.1 | 3 | Assinatura Mensal Dados (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 | 109,90 | 50.114,40 |
| 1.1 | 4 | Serviço Tarifa Zero Intergrupo nacional (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 | 27,30 | 12.448,80 |
| 1.1 | 5 | Chamadas VC MM Mesma Operadora | Minuto | 21.000 | 0,63 | 13.230,00 |
| 1.1 | 6 | Chamadas VC MM Outra Operadora | Minuto | 15.000 | 0,63 | 9.450,00 |
| 1.1 | 7 | Chamadas VC1 MF | Minuto | 10.000 | 0,52 | 5.200,00 |
| 1.1 | 8 | Chamadas VC-R MM em Roaming Mesma Operadora | Minuto | 9.000 | 1,05 | 9.450,00 |
| 1.1 | 9 | Chamadas VC-R MM em Roaming Outra Operadora | Minuto | 9.000 | 1,05 | 9.450,00 |
| 1.1 | 10 | Chamadas VC - 1 R MF em Roaming | Minuto | 7.000 | 1,05 | 7.350,00 |
| 1.1 | 11 | Adicional de Deslocamento AD-O (Chamadas Originadas) | Evento | 8.000 | 1,44 | 11.520,00 |
| 1.1 | 12 | Adicional de Deslocamento AD-R (Chamadas Recebidas) | Evento | 8.000 | 1,44 | 11.520,00 |
| 1.1 | 13 | Chamadas Recebidas em Roaming | Minuto | 15.000 | 1,44 | 21.600,00 |
| 1.1 | 14 | Serviço de Mensagem Curta SMS | Evento | 12.500 | 0,40 | 5.000,00 |
| 1.1 | 15 | Serviço de Mensagem Multimídia MMS | Evento | 9.000 | 0,60 | 5.400,00 |
| 1.1 | 16 | Acesso a Caixa Postal (acesso) | Minuto | 4.200 | 0,69 | 2.898,00 |
| 1.1 | 17 | Roaming Internacional | - | - | - | 10.000,00 |
| 1.1 | 18 | Chamadas VC 2 - MF | Minutos | 13.000 | 0,90 | 11.700,00 |
| 1.1 | 19 | Chamada VC 2 - MM | Minutos | 20.000 | 1,14 | 22.800,00 |
| 1.1  | 20 | Chamadas VC 3 - MF | Minutos | 13.000 | 0,90 | 11.700,00 |
| 1.1 | 21 | Chamadas VC 3 - MM | Minutos | 20.000 | 1,14 | 22.800,00 |
| 1.1 | 22 | Assinatura Dados (**modens)** 10 acessos x 12 meses | Assinatura | 10 | 159,90 | 1.599,00 |
| 1.2 | 23 | R.1- Região 1: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | Minuto | 302 | 7,55 | 2.280,10 |
| 1.2 | 24 | R.2: Região 2: Estados Unidos da América e Havaí  | Minuto | 126 | 7,02 | 884,52 |
| 1.2 | 25 | R.3 – Região: 3: Alaska, Antguila, Antígua, Antártida, e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbado. Belize, Bermudas, Bolívia, Canada, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesa, e Caicos, Ilhas Virgens Americanas. Ilhas Britânicas, Jamaica Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, Republica Dominicana, Santa Lucia, Sant Cristóvão e Nevis, São Pedro, São Miguel, São Vicente, e Granadinas, Suriname Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas. | Minuto | 152 | 8,71 | 1.323,92 |
| 1.2 | 26 | R.4 - Região 4: Portugal, Açores e Ilha da Madeira | Minuto | 84 | 7,72 | 648,48 |
| 1.2 | 27 | R.5- Região 5: Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça. | Minuto | 68 | 8,33 | 566,44 |
| 1.2 | 28 | R.6- Região 6: Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Ferroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuait, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, Republica Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Servia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.  | Minuto | 68 | 8,19 | 556,92 |
| 1.2 | 29 | R.7 - Região 7: Austrália e Japão. | Minuto | 42 | 7,72 | 324,24 |
| 1.2 | 30 | R.8 – Região 8: África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gambia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas, Mauricio, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Republica Centro Africana, Republica Democrática do Congo, Republica do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbabué.  | Minuto | 126 | 8,33 | 1.049,58 |
| 1.2 | 31 | R.9 - Região 9: Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados, Federados, da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong- Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcaim, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futura, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Quirguízia, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuatu, Vietnã e Ilhas do Pacifico (exceto Havaí) | Minuto | 42 | 11,06 | 464,52 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS DE 1 A 31** | **R$ 280.675,16** |

**24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 O descumprimento, por parte da **Contratada**, das metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 575, de 28/10/2011, ocasionará punições, nos termos da regulamentação.

24.2 A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no RGQ-SMP será de responsabilidade da ANATEL, à qual a **Contratada** deverá prestar informações. No caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato, a **Contratante** deverá ser também informada.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TECNOLOGIAS GSM 3G OU SUPERIOR**

A Licitante ............, inscrita no CNPJ n.º ............, sediada no endereço ..............., Cidade .........., CEP .........., por seu representante legal, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº.........., DECLARA que disponibiliza, sem necessidade de subcontratação, a tecnologia GSM em ............... % das localidades listadas no **Anexo II - Termo de Referência**, totalizando .......... localidades.

DECLARA ainda que disponibiliza, sem necessidade de subcontratação, a tecnologia 3G ou superior em ............ % das localidades listadas **no Anexo II - Termo de Referência**, totalizando ............. localidades.

Segue em anexo, a Planilha para Informação de Disponibilidade de Tecnologias GSM e 3G ou superior, devidamente preenchida, detalhando as localidades abrangidas pela cobertura desta Licitante.

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUANTIDADE ESTIMADA DE ACESSOS POR ESTADO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Smartphones Tipo A** | **Smartphones Tipo B** | **Total de telefones móveis** | **MODENS** |
| - Voz- Dados- Gestor Online- Tarifa Zero Intra-grupo | - Voz- Dados- Gestor Online- Tarifa ZeroIntra-grupo |
| **AL** | 00 | 01 | 01 | 00 |
| **BA** | 00 | 01 | 01 | 00 |
| **DF** | 10 | 21 | 31 | 10 |
| **MA** | 00 | 01 | 01 | 00 |
| **RJ** | 00 | 01 | 01 | 00 |
| **SP** | 00 | 01 | 01 | 00 |
| **MG** | 00 | 01 | 01 | 00 |
| **RS** | 00 | 01 | 01 | 00 |
| **TOTAL** | **10** | **28** | **38** | **10** |

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Equipamentos** | **Configurações Mínimas** |
| **Smartphone Tipo A** | Sistemas Operacionais: Android versão 5.0; Windows Phone 7 ou Superior; IOS 7 ou superior. Processador dual – core ou superior velocidade mínima de 1.2 GHz; Memória interna mínima de 16 GB: Memória expansível; Bluetooth; Wi – Fi; Frequência quadriband GSM e quadriband 3 G ou superior; GPRS; EDGE; com navegador Internet HTML; Visualização e edição de documentos; GPS; Câmera com resolução mínima de 8 MP; SMS; Identificador de chamadas; MMS; MP3 Player; Vídeo Player; Alarme /Despertador; Calendário; Calculadora; Alerta vibratório; Touchscreen; Teclado Virtual; Viva voz; Display Mínimo de 5 polegadas com resolução mínima de 720 x 1280; cor neutra. |
| **Smartphone Tipo B** | Sistemas Operacionais: Android versão 4.4 ou superior; Windows Phone 7 ou superior; IOS 7 ou superior. Frequência quadriband GSM e quadriband 3G ou superior; GPRS; EDGE; Processador dual-core ou superior com velocidade mínima de 1.2 GHz; Memória interna mínima de 8GB; Memória expansível; Bluetooth; Wi-Fi; Navegador Internet HTML; Visualização e edição de documentos; GPS; Câmera com resolução mínima de 5 MP; SMS; Identificador de chamadas; MMS; MP3 Player; Vídeo Player; Alarme/Despertador; Calendário; Calculadora; Alerta vibratório; Touchscreen; Teclado virtual; Viva voz; Display mínimo de 5 polegadas com resolução mínima de 720 x 1280; cor neutra. |
| **Modem** | Modem para comunicação de dados 3 G ou superior: **Tipo de conexão:** USB 2.0 ou superior/Slot USIM: SIMRedes e Frequências: GSM (GSM/GPRS/EDGE) 850/900/1800/1900 MHZ UMTS/HUPA + 850/2100 MHZ.**Sistemas Operacionais:** Windows XP SP3, Windows Vista SP1/SP2 e Windows 7 32 ou 64 bits. Mac OS X 10.5, 10.6 e 10.7 LINUX;**Taxa de navegação:** velocidade de até 150/50 Mbits HSDPA 21.6 Mbps/HSUPA 5.76 Mbps. |

**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO - PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |
| --- |
| **DADOS DA PROPONENTE**  |
| Nome (Contato): |  |
| Razão social: |  |
| Endereço: |  |
| Data: |  |
| Validade (não inferior) |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura |
| Serviço TR | Item | **SERVIÇO** | **Qtde** | **Qtde Anual** | V**alor Unitário R$** | **Subtotal - R$** |
| 1.1 | 1 | Serviço Gestor On Line (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 |  |  |
| 1.1 | 2 | Assinatura Mensal Voz (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 |  |  |
| 1.1 | 3 | Assinatura Mensal Dados (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 |  |  |
| 1.1 | 4 | Serviço Tarifa Zero Intergrupo nacional (38 acessos x 12 meses) | Assinatura | 456 |  |  |
| 1.1 | 5 | Chamadas VC MM Mesma Operadora | Minuto | 21.000 |  |  |
| 1.1 | 6 | Chamadas VC MM Outra Operadora | Minuto | 15.000 |  |  |
| 1.1 | 7 | Chamadas VC1 MF | Minuto | 10.000 |  |  |
| 1.1 | 8 | Chamadas VC-R MM em Roaming Mesma Operadora | Minuto | 9.000 |  |  |
| 1.1 | 9 | Chamadas VC-R MM em Roaming Outra Operadora | Minuto | 9.000 |  |  |
| 1.1 | 10 | Chamadas VC - 1 R MF em Roaming | Minuto | 7.000 |  |  |
| 1.1 | 11 | Adicional de Deslocamento AD-O (Chamadas Originadas) | Evento | 8.000 |  |  |
| 1.1 | 12 | Adicional de Deslocamento AD-R (Chamadas Recebidas) | Evento | 8.000 |  |  |
| 1.1 | 13 | Chamadas Recebidas em Roaming | Minuto | 15.000 |  |  |
| 1.1 | 14 | Serviço de Mensagem Curta SMS | Evento | 12.500 |  |  |
| 1.1 | 15 | Serviço de Mensagem Multimídia MMS | Evento | 9.000 |  |  |
| 1.1 | 16 | Acesso a Caixa Postal (acesso) | Minuto | 4.200 |  |  |
| 1.1 | 17 | Roaming Internacional | - | - | - | 10.000,00 |
| 1.1 | 18 | Chamadas VC 2 - MF | Minutos | 13.000 |  |  |
| 1.1 | 19 | Chamada VC 2 - MM | Minutos | 20.000 |  |  |
| 1.1  | 20 | Chamadas VC 3 - MF | Minutos | 13.000 |  |  |
| 1.1 | 21 | Chamadas VC 3 - MM | Minutos | 20.000 |  |  |
| 1.1 | 22 | Assinatura Dados (**modens)** 10 acessos x 12 meses | Assinatura | 10 |  |  |
| 1.2 | 23 | R.1- Região 1: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | Minuto | 302 |  |  |
| 1.2 | 24 | R.2: Região 2: Estados Unidos da América e Havaí  | Minuto | 126 |  |  |
| 1.2 | 25 | R.3 – Região: 3: Alaska, Antguila, Antígua, Antártida, e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbado. Belize, Bermudas, Bolívia, Canada, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesa, e Caicos, Ilhas Virgens Americanas. Ilhas Britânicas, Jamaica Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, Republica Dominicana, Santa Lucia, Sant Cristóvão e Nevis, São Pedro, São Miguel, São Vicente, e Granadinas, Suriname Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas. | Minuto | 152 |  |  |
| 1.2 | 26 | R.4 - Região 4: Portugal, Açores e Ilha da Madeira | Minuto | 84 |  |  |
| 1.2 | 27 | R.5- Região 5: Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça. | Minuto | 68 |  |  |
| 1.2 | 28 | R.6- Região 6: Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Ferroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuait, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, Republica Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Servia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.  | Minuto | 68 |  |  |
| 1.2 | 29 | R.7 - Região 7: Austrália e Japão. | Minuto | 42 |  |  |
| 1.2 | 30 | R.8 – Região 8: África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gambia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas, Mauricio, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Republica Centro Africana, Republica Democrática do Congo, Republica do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbabué.  | Minuto | 126 |  |  |
| 1.2 | 31 | R.9 - Região 9: Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados, Federados, da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong- Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcaim, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futura, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Quirguízia, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuatu, Vietnã e Ilhas do Pacifico (exceto Havaí) | Minuto | 42 |  |  |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS DE 1 A 31** | **R$** |

**ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)**

|  |
| --- |
| **INDICADORES** |
| **Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS** |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir a qualidade do sinal de voz e dados para perfeita conversação, no âmbito da FCP. |
| Meta a Cumprir | 100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração. |
| Instrumento de medição | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado. |
| Forma de acompanhamento | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 6 e 7 do TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle. |
| Periodicidade | Trimestral |
| Mecanismo de Cálculo | O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90° dia. |
| Faixas de ajuste no Pagamento | - 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.- 4 a 6 ocorrências = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura.- 7 a 9 ocorrências = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura.- 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura. |
| Sanção | A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura. |

**TABELA I DO ANEXO V/TR - FATORES DE AVALIAÇÃO**

O Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos se encontra no item 18 do Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **OCORRÊNCIAS** |
| **Mês 1** | **Mês 2** | **Mês 3** | **Nº OCORR.** |
| **SIM** | **NAO** | **SIM** | **NAO** | **SIM** | **NAO** | **SIM** | **NAO** |
| **1** | Não atender solicitação de Nova Habilitação em até 15 dias úteis. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **2** | Não atender solicitação de Desativação de Linha em até 24:00 h. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **3** | Não atender solicitação de Ativação de Serviços em até 5 dias úteis. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **4** | Não atender solicitação de Desativação de Serviços em até 24:00 h. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **5** | Não atender solicitação de Bloqueio de Linha em até 24:00 h. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **6** | Não atender solicitação de Desbloqueio de Linha em até 24:00 h. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **7** | Não atender solicitação de Troca de Número em até 5 dias úteis. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **8** | Não atender solicitação de Roaming Internacional em até 72:00 h. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **9** | Não atender solicitação de Fornecimento de Aparelhos em até 15 dias úteis. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **10** | Não atender solicitação de Troca de Chip-Sim Card em até 24:00 h. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL** |  |  |

**TABELA II DO ANEXO V/TR - AJUSTES NO PAGAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL ( A )** | **R$**  |
| **Período** | **90 DIAS** |
| **Número de Ocorrências ( B )** |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)** | **FAIXA ANS** | **PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % ( C )** | **FATOR ANS ( A ) x ( C )** | **VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA** |
| **0 a 3** |   | 100% |  R$  |  R$  |
| **4 a 6** |   | 95,00% |  R$  |  R$  |
| **7 a 9** |  | 90,00% |  R$  |  R$  |
| **10 a 12** |   | 85,00% |  R$  |  R$  |
| **Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão** |   | 5% |  R$  |  R$  |
| VALOR RECEBIDO |   |   |   |  R$  |
|  |  |  |  |  |
| **VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA** | **R$** |  |  |

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

DOU Nº 178, Seção 1, Página 80

..........(Identificação completa do representante)........, como representante devidamente constituído de ............(razão social da licitante)............. doravante denominado licitante, para fins do disposto no item ......... do Pregão Eletrônico nº ........../2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ........../2015 foi elaborada de maneira independente pela ......... (razão social) ............, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ........./2015, por qualquer ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ........./2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ......./2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ......../2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ......../2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ......../2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ......../2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Cultural Palmares antes da abertura oficial da proposta; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..............., ............. de ......................... de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome do representante legal)

(Carteira Identidade/CPF)

(telefone e e-mail)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

MODELO

(papel timbrado da empresa)

***DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS***

*(LEI Nº 9.605/98)*

 *(Razão Social da LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_(endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_. de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).

(N. º de identidade do declarante).

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

**MINUTA**

**CONTRATO n° ........./2015**

**Processo n° 01420.011970/2014-66**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMRESA ....................... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede na SGAN - Quadra 601, Conjunto “L”, Torre "A", Edifício sede da ATP- Brasília/DF, CEP 70830-010, neste ato, representada pela sua Presidenta, a Senhora **Maria Aparecida da Silva Abreu**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.180.092 SSP/DF e CPF nº 030.580.207-08, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 28 de abril de 2015, publicado no DOU de 29/04/2015, Seção 2, página 01 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa**--------------------,** inscrita no CNPJ sob o nº-------------, com sede na-------------------------, devidamente representada pelo (a) seu (sua) Representante Legal, o (a) Senhor (a)**---------------------**, portador da Carteira de Identidade nº--------------, expedida pela---------- e CPF nº-------------, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ---/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local (voz), pós-pago, com acesso à internet banca larga móvel (dados), para transmissão e recepção de sinais de vos e dados, utilizando a tecnologia GSM 3G e/ou superior no âmbito da Fundação Cultural Palmares, por meio de smartphones 3G e/ou superior, modens (3G ou superior) disponibilizados em regime de comodato à Fundação Cultural Palmares-FCP, conforme especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência e seus anexos parte integrante do edital de Pregão Eletrônico n° ........./2015 e demais anexos, como se transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato reger-se-á em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**§1º** A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**§2º** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº xxx/2015, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº 01420.0011970/2014-66.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aqueles previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DO REAJUSTE**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor total estimado de **R$ ..............** para o período de 12 (doze) meses e estimado mensal em R$ xxxxxxxx, estando neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**§1º** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**§2º** O reajuste de que trata o § 1º poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

**§3º** Os procedimentos para reajuste seguirão o disposto no Termo de Referência e na legislação que rege este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, alocados no PTRES 092006, Fonte 0100, Natureza da Despesa 33.90.39.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A Contratada apresentará Nota fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE**, conforme regulamento da ANATEL, vencíveis no 5º (quinto) dia, ou após tal data, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**§1º** Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovados pela ANATEL, aplicando-se sobre o total faturado, o desconto oferecido;

**§2º** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a partir do atesto da conta telefônica/fatura pelo fiscal regional e recebimento na FCP, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada.

**§3º** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**§4º** O pagamento será suspenso pelo FCP, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com o FCP e/ou vícios na nota fiscal.

**§5º** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o erro será comunicado pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**§6º** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FCP, bem como não poderá haver bloqueio dos serviços.

**§7º** Se o erro, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FCP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**§8º** Em hipótese de roubo ou furto, ou ainda constatado mal uso por parte do permissionário, para os aparelhos celulares, modens e tablets, a contratada deverá imediatamente após comunicação do contratante, suspender e/ou bloquear os serviços do equipamento, providenciando, após a apresentação do Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia, a substituição do aparelho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

**§9º** A **CONTRATANTE** realizará o devido pagamento referente à restituição dos valores pertinentes ao produto de roubo/furto, ou ainda, quando constatado mal uso por parte do permissionário, sendo reembolsado o seu valor real, ou seja, o valor constante da nota fiscal do equipamento, podendo ser faturado na fatura emitida pela empresa, a qual deverá conter o número do acesso correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**§1º** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

**§2º** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**§3º** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, c/c o Decreto n.º 2.271/1997 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

**§1º** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

I - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

II - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA,** bem como os demais documentos exigidos na Cláusula Doze e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA,** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

III - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE,** não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

IV - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Contrato.

V - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Coordenador Geral de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

VII - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na IN SLTI/MP nº 02/2008.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**§1º** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**§2º** As multas serão aplicadas em:

I - 1% (um por cento) do valor global do Contrato, para cada dia e atraso na execução dos serviços, ou fornecê-los em desacordo com o pactuado no Edital e anexos;

II - 5% (cinco por cento) do valor remanescente do Contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial da Contrato ou de qualquer outra irregularidade;

III - 10% (dez por cento) do valor global dos serviços na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou, em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para a modalidade de Pregão;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**§3º** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU - Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando o nº da UG, a GESTÃO, o CÓDIGO e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

I - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

II - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

III - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**§4º** As sanções: - advertência escrita; suspensão temporária; e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**§5º** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**§6º** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**§1º** A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**§2º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§3º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§4º** A rescisão de que trata o inciso I do § 1º acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

**CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA**

A CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia para cumprimento do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA TREZE** – **DO LOCAL E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Os aparelhos celulares, smartphones, modens 3G/ou superior, Chips e/ou Micro Chips deverão ser entregues na sede da Fundação Cultural Palmares conforme demanda contratada por cada unidade a fim de iniciar os serviços contratados conforme planilha - Anexo II do Termo de Referência;

**§1º** Os bens serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

II - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

III- **Rejeitado,** Quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

**§2º** Na hipótese da verificação a que se refere o item II não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**§3º** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**§4º** Não serão aceitos equipamentos divergentes quanto à marca, ao modelo e as especificações informadas na proposta de preços da empresa vencedora;

**§5º** Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização do equipamento, não será lavrado o Termo de Recebimento, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§6º** Conforme o anexo II do termo de referencia deverá ser entregue o total de 38 (trinta e oito) aparelhos celulares, sendo 10 (dez) Smartphones do tipo A e 28 Smartphones do tipo B, seus chips correspondentes, e 10 (dez) modens, devendo o valor pertinente a cada aparelho ser faturado somente após a sua ativação;

**§7º** A empresa vencedora será responsável pela entrega dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato

**§8º** Deverá ser fornecido manual de instrução, no idioma Português necessário ao manuseio dos equipamentos constantes no Termo de Referência;

**§9º** Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em sua embalagem original lacrada.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas no 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****......................................** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****.........................................** |
| Pela **CONTRATANTE** | Pela **CONTRATADA** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| .........................CPF: ................... | ......................CPF: ............. |